# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 203/2013

#### de 8 de novembro de 2013

## que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

### Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 104/2013 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 185/2010 no respeitante ao rastreio de passageiros e outras pessoas que não passageiros por detetores de vestígios de explosivos (DVE) em combinação com detetores manuais de metais (DMM) (¹), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução 2013/511/UE da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013, que altera a Decisão C(2010) 774 da Comissão no respeitante ao rastreio dos passageiros e outras pessoas que não os passageiros por detetores de vestígios de explosivos (DVE) em combinação com detetores manuais de metais (DMM), deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 66he [Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão] é inserido o seguinte travessão:

- «— 32013 R 0104: Regulamento de Execução (UE) n.º 104/2013 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013 (JO L 34 de 5.2.2013, p. 13).».
- Ao ponto 66hf [Decisão C(2010) 774 final da Comissão] é aditado o seguinte travessão:
  - «— 32013 R 0511: Decisão de Execução 2013/511/UE da Comissão, de 4 de fevereiro de 2013, que altera a Decisão C(2010) 774 da Comissão no respeitante ao rastreio de passageiros e outras pessoas que não passageiros por detetores de vestígios de explosivos (DVE) em combinação com detetores manuais de metais (DMM).».

## Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 104/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de novembro de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

## Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE O Presidente Thórir IBSEN